

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC
TÉCNICA E PREÇO

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, no âmbito do Projeto “OEI/BRA/16/002 - Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente”, torna público que no dia 05 de outubro de 2026, às 10h00, horário de Brasília, na sede desta Organização, irá realizar licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Técnica e Preço, que será regida pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

DATA: 05 de outubro de 2026

HORÁRIO: 10h00, horário de Brasília/DF.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 - Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para conceber metodologia, preparar materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente e sistematizar oficinas presenciais e virtuais, bem como produzir materiais técnicos e educacionais voltados à implementação e à disseminação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com foco no fortalecimento da atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes em políticas de proteção e promoção de direitos no ambiente digital, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.

1.2. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo A: Termo de Referência

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (inciso IV, art. 63)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (§ 1º, art. 63)

Anexo F: Minuta de Contrato.

2. AMPARO LEGAL

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso II, do art. 28, e inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a OEI, por intermédio do Agente de Contratação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico compras.bra@oei.int, sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet - www.oei.int/pt/escritorios/brasil, aba licitações.

3.2. Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.4. A OEI se reserva no direito de revogar a Concorrência por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial da União.

3.4.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

3.4.2. Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.

3.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Concorrência:

- a) empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI ou do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- f) o impedimento de que trata a alínea “e” também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

5.1.1. Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.1.2. Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

5.2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.3. Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, suas propostas e documentação, em 3 (três) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A
CIÊNCIA E A CULTURA - OEI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
CONCORRÊNCIA Nº 13126/2026 – OEI/MDHC– TÉCNICA E PREÇO
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº - TÍTULO “.....”**

5.3.1. Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “PROPOSTA TÉCNICA”.

Envelope nº. 2, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.

Envelope nº. 3, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.4 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC – Técnica e Preço, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com as propostas e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A apresentação da proposta técnica e seu julgamento atenderão ao disciplinado nos **itens 14, 15 e 16 e seus subitens** do Termo de Referência, Anexo “A” desta Concorrência.

6.2 – Junto com a proposta técnica a Licitante deverá apresentar ***declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.***

6.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.4 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original *ou de declaração de autenticidade por advogado*, sob sua responsabilidade pessoal.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço, envelope nº. 2, deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

7.1.1. Preço total da proposta (numericamente e por extenso);

7.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas.

7.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

8. CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio deverá observar as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, em número máximo de 3 (três);

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.1 Quanto a habilitação econômico-financeira terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

8.1.1 O acréscimo previsto neste subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste item.

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insatisfatória;

VI – Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos; e

VII - Será desclassificada a Proposta que contiver qualquer condicionante para a entrega dos serviços.

9.2 - A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do subitem anterior.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O envelope número 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), será aberto e avaliado seu conteúdo apenas do licitante que obtiver a maior Nota Final – 1º Classificado no certame, conforme apuração descrita no subitem 6.1 deste Edital, sendo os envelopes do segundo e terceiro classificados retidos pela Comissão de Avaliação da OEI até a assinatura do Contrato pelo vencedor, e deverão conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito (CND) junto a União, Estado, Município e/ou DF.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Negativa expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.1 Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2 Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

b.3 Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de ter executado contratos anteriores com objeto e características similares, a qual deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação;

b) Serão consideradas compatíveis com o objeto experiências anteriores em uma ou mais das seguintes atividades:

b.1) realização de pesquisa aplicada, estudos, diagnósticos, consultorias ou sistematizações técnicas em políticas públicas, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, SGDCA, direitos digitais, proteção de dados pessoais, educação midiática, segurança online, regulação de plataformas, comunicação pública ou temas correlatos;

b.2) realização de oficinas participativas, escuta qualificada, participação de adolescentes, metodologias lúdicas e acessíveis, mobilização institucional, articulação com Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, conselhos de direitos, redes de proteção ou atores públicos;

b.3) elaboração de guias, cartilhas, manuais, fluxos, protocolos, planos de disseminação, materiais formativos, materiais educacionais, conteúdos em linguagem simples ou produtos técnicos similares destinados a órgãos públicos, redes de proteção, profissionais de políticas públicas, crianças ou adolescentes.

- c) Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor dados suficientes para avaliação, a Contratante se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações;
- d) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da licitante participante;
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, observadas as regras do instrumento convocatório.
- f) Quando tecnicamente cabível, será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “B”).
- b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “C”)
- c) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo Anexo “D”)
- d) Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (Modelo Anexo “E”)

10.2. A **prova de autenticidade de cópia de documento** particular nessa fase poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original **ou** de *declaração de autenticidade por advogado*, sob sua responsabilidade pessoal.

10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal/FGTS poderão ser substituídos pela apresentação da cópia do comprovante do cadastro no **Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, ou cadastro estadual ou municipal equivalente, que comprove sua regularidade.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação da OEI poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Em atenção ao artigo 42, da lei complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.6.1 -As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à OEI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Inicialmente, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, dado vista aos presentes, sendo, logo após, suspensa a sessão para análise e avaliação da documentação neles contidas, conforme quesitos de avaliação e fórmula descrita nos Itens 14, 15, 16 e 18, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital, apurando-se a Nota Técnica e o Índice Técnico de cada Licitante consignando em Relatório de Avaliação Técnica.

11.2. Em continuidade da sessão de abertura das propostas técnicas, em data a ser marcada pelo Agente de Contratação, será lido o Relatório de Avaliação Técnica. Nessa mesma sessão serão abertos os envelopes com as Propostas de Preço, analisando a documentação neles contidas, dado vista aos presentes, apurando-se o Índice de Preço de cada Licitante, conforme fórmula descrita no Item 18, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.

11.2.1 – Para apuração do menor preço deverá ser observado o disposto no subitem 11.7, caso haja licitante microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. Na mesma sessão de abertura das Propostas de Preço, subitem 11.2 acima, serão apuradas as Notas Finais das Licitantes, conforme fórmula descrita no subitem 18, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital, bem como a classificação final do certame. **Neste momento, os licitantes poderão imediatamente manifestar a intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, conforme alínea “b”, do inciso I, do § 1º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.**

11.3.1 -O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da Ata de Julgamento.

11.3.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso na página da OEI na Internet.

11.3.3 O prazo para apresentação de pedido de reconsideração é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. e terá início na data de intimação pessoal ou da divulgação da decisão do recurso na página da OEI na Internet.

11.4. Transcorrido o prazo de recurso contra o julgamento das propostas técnicas e de preço, sem interposição, ou se interposto, julgado, será aberto o envelope nº 3 - Documentação de Habilitação **apenas da Licitante melhor classificada**, em sessão pública, sendo seu conteúdo analisado decidido se habilitado ou inabilitado. Nesse momento, os licitantes poderão

imediatamente manifestar a intensão de recorrer, sob pena de preclusão, conforme alínea “c”, do inciso I, do § 1º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, sendo lavrada em Ata e publicada na página da OEI.

11.5. Se Inabilitado, após a análise e decisão de recurso, se houver e negado, será aberto o envelope da empresa classificada em segundo lugar, seguindo o mesmo rito anterior.

11.6. – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.7.1 -Critério de desempate proposta de preço de microempresa e empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123/06:

11.7.1.1 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado;

II – não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta conforme subitem 11.7.1.1.

IV - O disposto nos incisos acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

NOTA DA COMISSÃO– As sessões de recebimento dos envelopes e as respectivas aberturas, bem como a classificação final serão realizadas em sessão pública, podendo os licitantes acompanharem a sessão por meio do programa Microsoft Teams, cujo link estará disponível na página da OEI onde foi divulgado o Edital, sendo possível manifestação por representante credenciado no processo, conforme disposto no Item 5, deste Edital. Todas as seções serão gravadas.

12. DO PAGAMENTO

12.4. O pagamento será efetuado conforme item 6 – *Cronograma de Entrega e Percentual de Desembolso Vinculado a Cada Produto*, e conforme disposto no Item 13 – *Dos Pagamentos*, do Termo de Referência, Anexo “A” desta Concorrência, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo MDHC, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

12.5. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou o MDCH a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

13. DO ORÇAMENTO

13.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas com o objeto deste Edital, estimados em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), estão devidamente reservados à conta do Projeto OEI/BRA/16/002 - "Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente".

14. DO REAJUSTE

14.4. Os preços contratados serão considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos de acréscimo e supressões.

15. DO CONTRATO

15.4. Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo “F”, com prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

15.5. A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.

15.5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

15.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

15.2.3 - Será facultado à OEI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.4 - A regra do subitem 15.2.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.2.3.

15.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

16.1.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI ou do MDHC.

16.2 – A apresentação de recurso de que trata as alíneas “a” e “b”, do subitem 16.1, deverá ser manifestada **imediatamente** na sessão de julgamento das propostas ou de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será aquele previsto no inciso I do caput do subitem

16.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.1, a apreciação dar-se-á em fase única.

16.5 O recurso de que trata o subitem 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.

16.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 17.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.

17.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.1.2 -A sanção de Multa, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento), até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.2 deste Edital.

17.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.1.7 - A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.

17.2.1.8 Dos prazos:

- a) na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b) a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será:
 - I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;
 - II - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;
- II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação na presente Licitação evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

18.2 A Comissão de Avaliação da OEI poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo o licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da OEI, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

18.6 – A sessão de recebimento das propostas e abertura das propostas técnicas e de preço poderá ser acompanhada pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

luiz.jose@oei.int

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

D4Sign

LUIZ JOSE DA SILVA
Assinado

LUIZ JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC
ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para conceber metodologia, preparar materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente e sistematizar oficinas presenciais e virtuais, bem como produzir materiais técnicos e educacionais voltados à implementação e à disseminação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com foco no fortalecimento da atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes em políticas de proteção e promoção de direitos no ambiente digital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional intergovernamental que atua na promoção da cooperação entre os países ibero-americanos nos campos da educação, ciência, tecnologia e cultura. Seu objetivo é contribuir para o desenvolvimento, a democracia e a integração regional por meio da elevação dos níveis educativo, científico, tecnológico e cultural dos Estados-Membros.

2.2. No âmbito de sua atuação no Brasil, a OEI desenvolve, em cooperação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI BRA/16/002, intitulado “Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente”. O Projeto tem por finalidade ampliar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e proposição sobre seus direitos, bem como fortalecer a Rede de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante o desenvolvimento de diretrizes, metodologias, conteúdos, estratégias de mobilização, formação e disseminação de conhecimento.

2.3. A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagram a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado. No ambiente digital, essa proteção deve ser compreendida em diálogo com os riscos, oportunidades e responsabilidades decorrentes do uso de tecnologias, plataformas, redes sociais, jogos, aplicativos, sistemas de recomendação, serviços de comunicação e demais produtos digitais acessíveis a crianças e adolescentes.

2.4. O avanço acelerado das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet impactam profundamente a vida de crianças e adolescentes no Brasil, ampliando oportunidades de

aprendizagem, participação, convivência, acesso à informação e exercício de cidadania. Ao mesmo tempo, o ambiente digital expõe esse público a riscos crescentes, incluindo violações de privacidade, coleta excessiva de dados pessoais, exposição indevida de imagem, assédio e violência online, exploração sexual, cyberbullying, manipulação algorítmica, discurso de ódio, desinformação e outras formas de violação de direitos.

2.5. A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A partir de sua vigência, torna-se necessário apoiar a compreensão, a aplicação e a disseminação de suas diretrizes por órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, redes de proteção, famílias, escolas, organizações da sociedade civil e adolescentes participantes dos espaços institucionais de controle e participação social.

2.6. Apesar do avanço normativo, por se tratar de agenda recente e de elevada complexidade técnica, persistem lacunas na sua operacionalização prática, especialmente quanto à definição de fluxos institucionais, procedimentos de encaminhamento, responsabilidades dos atores do SGDCA, orientações de atendimento, parâmetros de comunicação com crianças e adolescentes e formas de articulação entre proteção integral, direitos digitais, proteção de dados pessoais, segurança da informação e participação infantojuvenil.

2.7. Magistrados(as), membros do Ministério Público, defensores(as) públicos(as), conselheiros(as) tutelares, gestores(as) públicos(as), equipes técnicas e adolescentes participantes de instâncias de participação podem demandar orientações objetivas, materiais de apoio e instrumentos metodológicos capazes de traduzir o ECA Digital em procedimentos práticos, fluxos de atuação, conteúdos formativos e linguagem acessível.

2.8. Nesse contexto, se mostra necessária, portanto, a contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver metodologias participativas, apoiar a realização de oficinas com atores estratégicos, sistematizar os insumos produzidos nesses espaços e elaborar cartilhas, materiais técnicos e material informativo acessível destinado a crianças e adolescentes. A natureza do objeto demanda capacidade técnica para articular consultoria especializada, direitos humanos de crianças e adolescentes, direito digital, proteção de dados, educação midiática, facilitação participativa, comunicação pública e produção editorial.

2.9. A presente contratação contribuirá para qualificar a atuação da SNDCA/MDHC na implementação e disseminação nacional do ECA Digital, fortalecer a capacidade institucional do SGDCA e subsidiar ações formativas, comunicacionais e operacionais voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação contempla a prestação dos seguintes serviços pela contratada:

- a) Participar de reuniões periódicas com a equipe técnica da Contratante, com a SNDCA e, quando indicado, com representantes do Conanda, do CPA/Conanda, do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e de demais atores estratégicos, para alinhamento técnico, acompanhamento da execução, validação das etapas e orientação quanto aos produtos previstos neste Termo de Referência;
- b) Elaborar Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, etapas, cronograma, metodologia, estratégia de articulação institucional, procedimentos para oficinas presenciais e virtuais, forma

de interlocução com os públicos participantes, estratégias de escuta qualificada, validação participativa e gestão de riscos;

c) Elaborar proposta metodológica detalhada para as oficinas, contendo desenho das atividades, roteiros de facilitação, instrumentos de registro, procedimentos de sistematização, critérios de proteção de dados, estratégia de participação protegida de adolescentes e mecanismos de validação com a Contratante;

d) Realizar levantamento bibliográfico, documental, normativo e institucional sobre ECA Digital, Estatuto da Criança e do Adolescente, proteção integral, SGDCA, direitos digitais, proteção de dados pessoais, segurança online, educação midiática, participação infantojuvenil e temas correlatos;

e) Conceber a metodologia, preparar os materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente, registrar e sistematizar oficina presencial com representantes do Sistema de Justiça e de órgãos estratégicos, incluindo, quando indicado pela Contratante, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais e demais instituições relacionadas à implementação do ECA Digital, sem responsabilidade pela infraestrutura logística do evento;

f) Conceber a metodologia, preparar os materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente, registrar e sistematizar oficina presencial com adolescentes participantes do Comitê de Participação de Adolescentes ou de instâncias indicadas pela Contratante, utilizando metodologias lúdicas, acessíveis, informadas, protegidas e adequadas ao público adolescente, sem responsabilidade pela infraestrutura logística do evento;

g) Conceber a metodologia, preparar materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente, registrar e sistematizar oficinas virtuais com Conselhos Tutelares, contemplando participantes das cinco regiões do país, com metodologia de registro, facilitação, escuta e sistematização regionalizada de dúvidas, desafios e propostas de atuação;

h) Sistematizar registros, evidências e contribuições produzidas nas oficinas, incluindo atas, notas técnicas, sínteses temáticas, dúvidas recorrentes, propostas de fluxos, orientações práticas, recomendações operacionais e insumos para materiais técnicos e informativos;

i) Elaborar cartilhas técnicas destinadas ao Sistema de Justiça e aos Conselhos Tutelares, contendo contextualização do ECA Digital, fluxos de atuação, orientações práticas, linguagem técnica objetiva, exemplos de situações e recomendações de articulação interinstitucional;

j) Elaborar material informativo acessível destinado a crianças e adolescentes sobre direitos no ambiente digital, responsabilidades de plataformas e serviços digitais, canais de proteção, formas de pedir ajuda e orientações de segurança, em linguagem adequada à faixa etária e validada conforme diretrizes da Contratante;

k) Propor plano de disseminação dos produtos, com estratégias de comunicação pública e institucional, definição de públicos, mensagens-chave, formatos, canais, orientações de uso e possibilidades de reaproveitamento em ações formativas e de mobilização;

l) Organizar banco digital com os produtos, instrumentos, materiais de apoio, versões editáveis, arquivos-fonte, registros metodológicos, sínteses e documentos produzidos no âmbito da contratação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

m) Assegurar, em todas as atividades de oficina, escuta, registro e disseminação, a observância dos princípios da proteção integral, do melhor interesse de crianças e adolescentes, da participação informada, da não revitimização, da acessibilidade, da minimização de dados pessoais, da segurança da informação, da adequação da linguagem e do respeito à diversidade.

3.2. A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a natureza, a complexidade, a abrangência nacional e o cronograma do objeto, cabendo-lhe dimensionar os profissionais necessários ao pleno

cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos produtos, prazos, metodologia, qualidade técnica e resultados pactuados.

3.3. A realização de escuta direta de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia, pela Contratante, de plano metodológico específico, observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da não revitimização, da participação informada, da acessibilidade, da minimização de dados pessoais e da segurança das informações, bem como todas as normas nacionais aplicáveis. Quando aplicável, deverão ser previstos consentimento dos responsáveis, assentimento da criança ou adolescente, anonimização dos registros, fluxo de encaminhamento em situações de risco e avaliação quanto à necessidade de submissão a instância ética competente.

3.4. A contratação não envolve cessão de mão de obra, dedicação exclusiva, subordinação direta de profissionais da Contratada à Contratante ou alocação de postos de trabalho, consistindo em contratação por resultado, vinculada à entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência.

3.5. Para fins deste Termo de Referência, a atuação da Contratada nas oficinas limita-se à concepção metodológica, preparação técnica, facilitação/condução, registro, sistematização, avaliação e elaboração dos produtos delas decorrentes. A infraestrutura logística e os serviços associados às oficinas presenciais, incluindo locação de espaços, equipamentos de sonorização ou projeção quando vinculados à infraestrutura do espaço, mobiliário, credenciamento, segurança, limpeza, deslocamentos, coffee break, buffet/catering e demais serviços de apoio operacional aos participantes, serão providenciados pela Contratante/SNDCA ou por quem esta indicar e não deverão compor a proposta financeira da Contratada, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório. A exclusão prevista neste item não abrange as despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica da Contratada necessárias à realização das atividades presenciais, as quais deverão estar incluídas no valor global da proposta.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O serviço compreenderá a entrega dos produtos abaixo identificados:

Produto	Descrição
Produto 1 - Plano de Trabalho detalhado da consultoria	Documento técnico contendo o Plano de Trabalho detalhado sobre o conjunto de atividades e produtos que serão desenvolvidos pela consultoria. O documento deverá conter, no mínimo: - cronograma das etapas, atividades e entregas; - estratégia metodológica geral para realização das atividades previstas neste Termo de Referência; - estratégia de articulação com Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, CPA/Conanda, SNDCA e demais atores indicados pela Contratante; - governança da execução, pontos focais, fluxo de comunicação, controle de versões e validação dos produtos; - metodologia geral de registro, sistematização e análise das contribuições;

Produto	Descrição
	- estratégia de gestão de riscos, proteção de dados, segurança das informações e registro das atividades; - indicação dos recursos técnicos, editoriais, comunicacionais que serão mobilizados para a execução; - indicação das necessidades de infraestrutura e apoio logístico a serem providenciadas pela Contratante para viabilização das oficinas presenciais.
Produto 2 - Proposta metodológica detalhada das oficinas, escuta protegida e produção dos materiais	Documento técnico contendo o desenho metodológico detalhado das oficinas presenciais e virtuais e dos materiais técnicos e informativos. O documento deverá conter, no mínimo: - desenho metodológico completo das oficinas com Sistema de Justiça, adolescentes e Conselhos Tutelares; - roteiros de facilitação, instrumentos de registro, formulários, matrizes de sistematização e critérios de organização das evidências; - procedimentos de participação protegida de adolescentes, consentimento e assentimento quando aplicáveis, linguagem acessível e cuidados éticos; - metodologia de análise das contribuições e transformação dos insumos em fluxos, orientações práticas, cartilhas e material informativo; - matriz preliminar de temas do ECA Digital a serem abordados nas oficinas e materiais; - estratégia de proteção de dados pessoais, minimização de dados, anonimização e segurança da informação; - plano de validação técnica e editorial com a Contratante.
Produto 3 - Relatório Técnico da Oficina Presencial com Representantes do Sistema de Justiça	Relatório técnico referente à oficina presencial com representantes do Sistema de Justiça e de órgãos estratégicos indicados pela Contratante. O documento deverá conter, no mínimo: - descrição da metodologia aplicada, participantes institucionais e instrumentos utilizados; - registro sistematizado dos debates, temas centrais e dúvidas institucionais levantadas; - identificação de desafios de implementação do ECA Digital na atuação judicial, ministerial, defensorial e interinstitucional; - proposta de fluxos, orientações práticas e pontos de atenção para encaminhamentos e articulação com o SGDCA; - subsídios estruturados para a cartilha técnica destinada ao Sistema de Justiça; - anexos com instrumentos utilizados, registros metodológicos e evidências compatíveis com a proteção de dados pessoais.

Produto	Descrição
Produto 4 - Relatório Técnico da Oficina Presencial com Adolescentes	Relatório técnico referente à oficina presencial com adolescentes participantes do CPA/Conanda ou de instância indicada pela Contratante. O documento deverá conter, no mínimo: - metodologia participativa aplicada, com indicação dos instrumentos utilizados e cuidados de proteção; - sistematização das contribuições dos adolescentes, em linguagem protegida, anonimizada e agregada; - análise das percepções sobre riscos, proteção, participação, privacidade, segurança e direitos no ambiente digital; - recomendações para adequação de linguagem, formato, identidade visual e estratégias de comunicação voltadas a crianças e adolescentes; - diretrizes para elaboração do material informativo acessível; - anexos com instrumentos utilizados e registros metodológicos compatíveis com a proteção de dados pessoais.
Produto 5 - Relatório consolidado das oficinas virtuais com Conselhos Tutelares das cinco regiões do país	Relatório técnico consolidado das oficinas virtuais com Conselhos Tutelares, contemplando participantes das cinco regiões do país. O documento deverá conter, no mínimo: - descrição da metodologia utilizada, critérios de organização das oficinas e instrumentos de registro; - síntese regionalizada das contribuições, dúvidas recorrentes e desafios operacionais identificados; - identificação de gargalos de encaminhamento, articulação intersetorial, registro, orientação às famílias e atuação diante de violações de direitos no ambiente digital; - propostas de fluxos e orientações práticas para atuação dos Conselhos Tutelares; - subsídios estruturados para a cartilha técnica destinada aos Conselhos Tutelares; - anexos com instrumentos utilizados, registros metodológicos e evidências compatíveis com a proteção de dados pessoais.
Produto 6 - Plano de disseminação e matriz consolidada de fluxos e orientações para implementação do ECA Digital	Documento técnico contendo plano de disseminação dos produtos e matriz consolidada de fluxos e orientações práticas para implementação do ECA Digital no âmbito do SGDCA. O documento deverá conter, no mínimo: - síntese analítica integrada dos achados das oficinas e dos levantamentos realizados; - matriz de temas prioritários, dúvidas recorrentes, públicos destinatários, mensagens-chave e recomendações de uso dos materiais; - fluxos e orientações práticas consolidadas para Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares e rede de proteção; - estratégia de comunicação pública e institucional para disseminação dos produtos;

Produto	Descrição
	- diretrizes de acessibilidade, linguagem simples, comunicação adequada a adolescentes e comunicação entre pares; - plano de uso dos materiais pela SNDCA, Conanda, CPA/Conanda, SGDCA e instituições parceiras, conforme diretrizes da Contratante.
Produto 7 - Cartilhas técnicas destinadas ao Sistema de Justiça e aos Conselhos Tutelares	Conjunto de cartilhas técnicas destinadas ao Sistema de Justiça e aos Conselhos Tutelares, em versão revisada, diagramada, editável, em PDF e com arquivos-fonte. O produto deverá conter, no mínimo: - cartilha técnica para o Sistema de Justiça; - cartilha técnica para Conselhos Tutelares; - contextualização do ECA Digital e de suas interfaces com o Estatuto da Criança e do Adolescente, LGPD, Marco Civil da Internet e demais referências aplicáveis; - fluxogramas claros de atuação e articulação interinstitucional; - orientações práticas, situações exemplificativas, recomendações de encaminhamento e pontos de atenção; - linguagem técnica objetiva, organização editorial, revisão textual e diagramação profissional; - arquivos abertos/editáveis e demais arquivos-fonte necessários à atualização posterior pela Contratante.
Produto 8 - Material informativo acessível para crianças e adolescentes e banco digital de produtos	Material informativo acessível destinado a crianças e adolescentes, acompanhado de banco digital organizado com os produtos, instrumentos e arquivos da consultoria. O produto deverá conter, no mínimo: - material educacional em formato digital e/ou impresso, a ser definido e aprovado pela Contratante, podendo assumir formato de guia ilustrado, cartilha, HQ, cards, roteiro de vídeo curto ou formato equivalente; - linguagem simples, acessível, adequada ao público-alvo e compatível com as contribuições coletadas com adolescentes; - explicação objetiva sobre o ECA Digital, direitos no ambiente digital, canais de proteção, pedidos de ajuda, segurança, privacidade e participação; - identidade visual apropriada ao público destinatário, observadas as diretrizes institucionais da Contratante; - banco digital organizado em pasta virtual ou repositório indicado ou aprovado pela Contratante, contendo versões finais, editáveis e em PDF dos produtos, instrumentos de coleta, roteiros, apresentações, matrizes, registros metodológicos, arquivos gráficos abertos, índice de documentos e nomenclatura padronizada; - anonimização ou supressão de dados pessoais e sensíveis, quando necessário, antes da disponibilização dos arquivos.

4.2. Todos os produtos deverão ser entregues em versão editável e em PDF, observados os formatos compatíveis com sua natureza, inclusive arquivos de texto, planilhas, apresentações, imagens, arquivos gráficos abertos e demais arquivos-fonte, quando couber.

4.3. Os produtos destinados à publicação, formação, disseminação ou uso institucional deverão ser entregues em versão final revisada, diagramada e pronta para publicação online, com projeto gráfico-visual compatível com as diretrizes definidas pela Contratante, contemplando, quando aplicável, capa, sumário, paginação, padronização visual, tratamento de quadros, tabelas, gráficos, imagens, referências e demais elementos editoriais necessários à veiculação institucional.

4.4. As entregas deverão compreender, além do conteúdo técnico, todos os arquivos-fonte correspondentes, de modo a viabilizar edição, atualização, adaptação, reaproveitamento posterior e disponibilização institucional pela Contratante.

4.5. As informações coletadas em oficinas ou atividades de escuta, especialmente aquelas relacionadas a crianças e adolescentes, deverão ser tratadas de forma agregada, anonimizada e compatível com os princípios da proteção integral e da proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição indevida de identidade, imagem, voz, localização específica ou qualquer informação que possa gerar risco aos participantes.

5. INSUMOS E REFERÊNCIAS DE APOIO

5.1. Para a adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá consultar e analisar documentos normativos, materiais de referência, produtos técnicos, dados públicos, literatura especializada e demais insumos relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes, ao SGDCA, ao ECA Digital, aos direitos digitais, à proteção de dados pessoais, à educação midiática, à segurança online e às políticas públicas de proteção integral.

5.2. Entre os principais insumos a serem considerados, de forma exemplificativa e sem prejuízo de outros indicados pela Contratante ou sugeridos pela Contratada, destacam-se:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente as disposições relativas aos direitos fundamentais, à prioridade absoluta e à proteção integral de crianças e adolescentes;
- b) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;
- d) Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, e Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, bem como demais atos regulamentares vigentes relacionados ao ECA Digital, no que couber;
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- f) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;
- g) Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 - Política Nacional de Educação Digital, no que couber;
- h) Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, no que couber às medidas de proteção contra violência em estabelecimentos educacionais ou similares;
- i) Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda pertinentes à participação, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes, incluindo as Resoluções Conanda nº 245/2024 e nº 257/2024, quando aplicáveis;
- j) Guias, manuais, notas técnicas, materiais de orientação e publicações oficiais sobre usos de dispositivos digitais, direitos digitais, segurança online, educação midiática, proteção de dados pessoais e proteção integral de crianças e adolescentes;

k) Relatórios e evidências nacionais e internacionais sobre violência online, exploração sexual facilitada por tecnologia, proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e riscos relacionados a produtos e serviços digitais, incluindo estudos de organizações internacionais, instituições de pesquisa e organismos especializados;

l) documentos, dados, relatórios, diagnósticos, materiais e orientações produzidos ou indicados pela SNDCA, Conanda, CPA/Conanda, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e parceiros institucionais, quando disponibilizados ou validados pela Contratante.

5.3. A indicação dos insumos acima não limita a pesquisa da contratada, que deverá complementar o levantamento com referências técnicas, acadêmicas, normativas e institucionais pertinentes ao objeto, sempre observada a pertinência temática, a atualidade e a confiabilidade das fontes utilizadas.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO VINCULADO A CADA PRODUTO

6.1. Os recursos que serão aplicados no contrato a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto OEI BRA/16/002 - “Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente”. Os produtos deverão ser entregues observando o seguinte cronograma:

Produto	Prazo de entrega	Percentual
Produto 1 - Plano de Trabalho detalhado da consultoria	20 dias após a assinatura do contrato	10%
Produto 2 - Proposta metodológica detalhada das oficinas, escuta protegida e produção dos materiais	30 dias após a assinatura do contrato	10%
Produto 3 - Relatório Técnico da Oficina Presencial com Representantes do Sistema de Justiça	75 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 4 - Relatório Técnico da Oficina Presencial com Adolescentes	95 dias após a assinatura do contrato	10%
Produto 5 - Relatório consolidado das oficinas virtuais com Conselhos Tutelares das cinco regiões do país	130 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 6 - Plano de disseminação e matriz consolidada de fluxos e orientações para implementação do ECA Digital	145 dias após a assinatura do contrato	10%
Produto 7 - Cartilhas técnicas destinadas ao Sistema de Justiça e aos Conselhos Tutelares	160 dias após a assinatura do contrato	20%
Produto 8 - Material informativo acessível para crianças e adolescentes e banco digital de produtos	180 dias após a assinatura do contrato	10%
Total	180 dias	100%

6.2. É facultado à Contratante solicitar a entrega de versão prévia dos produtos antes das datas acima estipuladas, para acompanhamento, orientação técnica e eventual indicação de ajustes.

6.3. As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento somente será realizado após ateste de conformidade e aprovação pela Contratante.

6.4. A entrega antecipada de produto não gera direito automático ao pagamento antes da análise e do aceite pela Contratante, permanecendo necessária a comprovação de conformidade técnica, metodológica, editorial e documental.

6.5. Eventuais dificuldades de mobilização dos públicos, indisponibilidade de participantes, necessidade de remarcação de oficinas, situações de risco, impossibilidade de participação de adolescentes ou demora na validação institucional deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, podendo justificar reprogramação do cronograma, desde que não decorram de omissão da Contratada e seja formalmente autorizado pela Contratante.

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

7.1. As atividades previstas neste Termo de Referência serão realizadas de forma predominantemente remota, considerando a natureza da consultoria e a abrangência nacional dos públicos envolvidos.

7.2. As reuniões de alinhamento, acompanhamento e validação poderão ocorrer em Brasília/DF ou, alternativamente, a critério da Contratante, por meio de teleconferência ou videoconferência.

7.3. As oficinas presenciais previstas neste Termo de Referência ocorrerão, preferencialmente, em Brasília/DF ou em local indicado pela Contratante, mediante planejamento prévio e aprovação da agenda, metodologia e logística.

7.4. As oficinas virtuais deverão ser realizadas por plataforma adequada, com recursos mínimos de acessibilidade, registro, participação e segurança, observadas as diretrizes da Contratante.

7.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, hospedagens, alimentação, organização de oficinas, comunicação com participantes, materiais de apoio, recursos humanos, equipamentos, revisão, diagramação, arquivos-fonte e demais custos operacionais, deverão estar contempladas na proposta da proponente e no valor global contratado, não sendo devido reembolso adicional, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou autorização formal e prévia da Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do contrato e de sua proposta.

8.2. Fornecer os bens, serviços, recursos humanos, recursos materiais, recursos tecnológicos, insumos e apoio logístico necessários e na quantidade adequada à execução dos serviços de que trata este Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se por manter regular a situação administrativa da empresa e obter eventuais autorizações, liberações, licenças, anuências e/ou alvarás que se façam necessários à execução do objeto.

8.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, no total ou em parte, os serviços, produtos, documentos, materiais, arquivos ou entregas em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, ausência de aderência ao objeto ou desconformidade com as orientações da Contratante.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, a participantes, parceiros institucionais ou terceiros em decorrência dos serviços prestados.

8.6. Utilizar profissionais tecnicamente habilitados à execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes, parâmetros éticos aplicáveis, diretrizes de proteção integral e determinações da Contratante.

8.7. Comunicar à Contratante, imediata e formalmente, qualquer intercorrência na execução dos serviços, especialmente riscos de atraso, dificuldades de mobilização, questões sensíveis envolvendo crianças e adolescentes, alterações de cronograma, riscos à segurança de participantes ou problemas de proteção de dados.

8.8. Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, às informações, documentos, registros metodológicos e evidências relativas à execução do contrato.

8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e no prazo determinado.

8.10. Não permitir a realização de qualquer trabalho por criança ou adolescente, nem permitir a execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de insumos e prestadores de serviços.

8.11. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução do contrato, trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de insumos e prestadores de serviços.

8.12. Observar e respeitar integralmente os direitos humanos, especialmente no que se refere à vedação de qualquer forma de exploração sexual. É expressamente proibida, em todas as atividades descritas, a prática, conivência, facilitação ou tolerância de atos que envolvam exploração sexual de qualquer pessoa, em especial de crianças, adolescentes, mulheres ou qualquer grupo em situação de vulnerabilidade.

8.13. Prevenir, coibir e não tolerar qualquer forma de discriminação, racismo, assédio, violência institucional, comportamento abusivo ou tratamento desrespeitoso, assegurando ambiente de trabalho, oficina, escuta e participação respeitoso, inclusivo e adequado.

8.14. Observar, nas atividades de oficina e de escuta, os princípios da proteção integral, do melhor interesse de crianças e adolescentes, da participação informada, da não revitimização, da minimização de dados pessoais, da segurança da informação, da escuta protegida, da acessibilidade e da adequação de linguagem, bem como todas as normas aplicáveis.

8.15. Submeter previamente à Contratante os instrumentos de coleta, roteiros de entrevista ou oficina, metodologias de facilitação, materiais de comunicação com participantes, termos de consentimento e assentimento, quando aplicáveis, bem como quaisquer materiais que envolvam escuta, imagem, voz ou dados de crianças e adolescentes.

8.16. Assegurar que registros de imagem, áudio, vídeo, depoimentos ou dados pessoais somente sejam coletados quando estritamente necessários, previamente autorizados e compatíveis com a finalidade da contratação, sendo vedado seu uso para fins alheios ao contrato ou sua divulgação sem autorização formal da Contratante e base jurídica adequada.

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relacionadas a crianças e adolescentes, participantes, relatos, registros de oficinas, dados pessoais, informações sensíveis e orientações institucionais.

8.19. Caso profissional indicado e pontuado como equipe-chave não esteja disponível ou sua indisponibilidade possa afetar a execução dos serviços, substituí-lo, mediante comunicação prévia e aprovação da Contratante, por profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído, sem custos adicionais e sem prejuízo dos prazos contratados.

8.20. Assegurar a entrega de todos os produtos em formato editável, PDF e arquivos-fonte correspondentes, com revisão textual, consistência técnica, organização editorial e padronização visual compatível com as diretrizes da Contratante.

8.21. Organizar e disponibilizar o banco digital com estrutura, nomenclatura, índice, formatos e níveis de acesso definidos ou aprovados pela Contratante, observada a proteção de dados pessoais e a vedação à exposição indevida de participantes.

8.22. Observar, quando aplicável, as normas de acessibilidade comunicacional, linguagem simples e comunicação adequada a crianças e adolescentes, especialmente nos materiais destinados à disseminação pública ou ao uso em ações formativas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e os termos da proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante a execução do contrato.

9.3. Notificar a Contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando, quando possível, prazo para a sua correção.

9.4. Fornecer as informações, diretrizes institucionais, documentos de referência, contatos e orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando disponíveis e pertinentes.

9.5. Realizar o pagamento, nos termos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e o ateste de conformidade dos produtos.

9.6. Indicar representante(s) para acompanhamento técnico, validação das etapas e comunicação com a Contratada, sem prejuízo da possibilidade de manifestação de outros setores ou instâncias institucionais envolvidos na execução do objeto.

9.7. Aprovar previamente as metodologias que envolvam escuta, participação, imagem, voz ou dados de crianças e adolescentes, bem como os instrumentos e materiais de comunicação com participantes.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado entre a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e a empresa vencedora terá vigência total de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo 180 (cento e oitenta) dias para entrega do último produto e 30 (trinta) dias para avaliação, aprovação e pagamento.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante solicitação formal da Contratante, desde que haja justificativa técnica fundamentada e estejam mantidas as condições contratuais originais, observados os normativos aplicáveis.

10.3. A prorrogação será formalizada por instrumento aditivo, sem prejuízo da continuidade da execução ou da entrega final dos produtos contratados.

10.4. É vedada a prorrogação automática ou tácita do contrato, bem como qualquer forma de renovação contratual que não esteja formalmente justificada e previamente autorizada por meio de termo aditivo específico e assinado pelas partes.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, previamente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

11.4. Durante a execução do objeto, a Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e efetividade dos serviços, podendo requerer à Contratada a correção de faltas, falhas, irregularidades, inconsistências metodológicas, lacunas documentais ou desconformidades com este Termo de Referência.

11.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação da qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, inadequação metodológica, falha de registro, violação de dever legal ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

12. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratante deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.1.1. Realizar a análise dos relatórios, produtos, arquivos, documentos comprobatórios, registros metodológicos e demais materiais apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.1.2. Atestar o Recebimento Definitivo;

12.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.3. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. A Contratada deverá indenizar a Contratante contra todos os custos, reclamações, exigências, responsabilidades, despesas, danos ou perdas decorrentes de ou em conexão com qualquer ato, omissão, falha, violação de dever legal, negligência ou contrariedade a este Termo de Referência por parte da Contratada, de seus funcionários, colaboradores, subcontratados ou representantes.

12.5. A Contratada responde exclusivamente por quaisquer atos praticados em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo ato ilícito, negligência, imprudência, imperícia, violação de dever legal, falsas declarações, uso indevido de informações, violação de

direitos de terceiros ou qualquer outra forma de dano ocasionado à Contratante, aos participantes, às instituições envolvidas ou a terceiros.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço pelo interessado, desde que aprovado o produto correspondente.

13.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, incluindo:

13.3.1. prazo de validade;

13.3.2. data da emissão;

13.3.3. dados do contrato e da Contratante;

13.3.4. identificação do produto aprovado e período de prestação dos serviços, quando aplicável;

13.3.5. valor a pagar;

13.3.6. dados bancários e fiscais necessários.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

13.6.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

13.6.2. EM = Encargos moratórios;

13.6.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

13.6.4. VP = Valor da parcela a ser paga;

13.6.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6/100) / 365$.

14. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. O critério de julgamento da proposta será o de técnica e preço, considerando a natureza predominantemente intelectual, metodológica e técnica do objeto e a relevância da qualidade da abordagem proposta para a obtenção dos resultados pretendidos.

14.2. Para formulação das propostas, deve ser considerado que:

14.2.1. A Contratada é responsável pelos salários, honorários, encargos e remuneração de todos os colaboradores colocados à disposição do serviço, inclusive eventual reserva necessária para garantir que tal serviço não sofra descontinuidade;

14.2.2. A Contratada é responsável pelos custos necessários à execução técnica do serviço sob sua responsabilidade, incluindo equipe técnica, coordenação, preparação metodológica, facilitação/condução técnica das oficinas, registros, sistematização, elaboração de relatórios, materiais de apoio técnico, revisão, diagramação, arquivos-fonte, conectividade própria quando necessária, recursos digitais próprios quando aplicáveis e demais despesas técnicas, editoriais, comunicacionais, administrativas e tecnológicas necessárias à entrega dos produtos;

14.2.3. A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a execução do objeto;

14.2.4. No caso de ausência do preposto da Contratada, por qualquer motivo, este deverá nomear, às suas expensas e sem custo para a Contratante, um substituto para o período de ausência;

14.2.5. O valor da proposta deve incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos, administrativos, editoriais, tecnológicos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

14.2.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo complementar os custos e despesas para que o serviço seja prestado na qualidade exigida nas especificações, condição para que a execução do objeto contratado seja considerada satisfatória;

14.2.7. A proposta deverá ser apresentada em formato impresso, assinada por representante legal da empresa, contendo todos os elementos necessários descritos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

14.2.8. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, com clareza, precisão, coerência e estrutura lógica, sendo vedada qualquer omissão ou ambiguidade que comprometa sua análise;

14.2.9. Documentos emitidos em idioma estrangeiro deverão ser entregues na língua original e vir acompanhados de tradução simples para o português, sendo exigida tradução juramentada apenas nos casos em que houver solicitação específica pela Comissão de Avaliação.

14.3. Não deverão ser incluídos na proposta financeira da Contratada os custos relativos à infraestrutura logística das oficinas presenciais, tais como coffee break, buffet/catering, locação de espaços físicos, mobiliário, credenciamento, segurança, limpeza, equipamentos vinculados ao espaço físico ou demais serviços de apoio operacional aos participantes.

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. A Proposta Técnica abrangerá a apresentação da documentação e das informações necessárias à demonstração da capacidade técnico-institucional da proponente e da consistência da abordagem proposta para execução do objeto.

15.2. A Proposta Técnica deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada, a compreensão da proponente quanto à natureza do objeto, aos resultados esperados, aos públicos destinatários, às diretrizes normativas e institucionais aplicáveis, à complexidade técnica do ECA Digital e à finalidade de fortalecimento do SGDCA, do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes na proteção de direitos no ambiente digital.

15.3. Os critérios de avaliação das Propostas Técnicas estão definidos no item seguinte e serão utilizados pela Comissão de Avaliação para julgamento das propostas apresentadas pelas proponentes.

15.4. No julgamento dos quesitos e subquesitos que integram a Proposta Técnica, a Comissão de Avaliação aplicará objetivamente as regras de pontuação previstas neste Termo de Referência, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pela proponente no momento próprio do certame.

15.5. A Proposta Técnica deverá conter:

I. Identificação da proponente, com razão social, CNPJ, endereço, representante legal, dados de contato e indicação do responsável técnico pela proposta, quando houver.

II. Qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução, apresentada de forma integrada e sucinta, limitada aos subitens abaixo:

a) desenho geral da abordagem, indicando a lógica metodológica integrada da consultoria e a forma de articulação entre levantamento normativo, oficinas, participação de adolescentes, sistematização técnica, elaboração de fluxos, produção de cartilhas, comunicação acessível e organização dos resultados;

b) estratégia de oficinas e participação protegida, contemplando organização de oficina com Sistema de Justiça, oficina com adolescentes e oficinas virtuais com Conselhos Tutelares, bem como facilitação, registros, proteção integral, consentimento e assentimento informados quando aplicáveis, não revitimização, acessibilidade, segurança da informação e minimização de dados pessoais;

c) estratégia de sistematização e aplicação dos resultados, contemplando a forma de análise dos dados, organização dos achados, transformação das contribuições em subsídios técnicos, recomendações, fluxos, orientações práticas, cartilhas e material informativo acessível, sem exigir a entrega antecipada dos produtos contratuais; e

d) estratégia de governança da execução e garantia de qualidade, contemplando coordenação dos trabalhos, interlocução com a Contratante, cronograma executivo indicativo compatível com os prazos e produtos previstos neste Termo de Referência, gestão de riscos, controle de versões, revisão técnica e textual, linguagem simples, acessibilidade, diagramação, organização editorial e entrega dos arquivos em formatos adequados, sem substituir o plano de trabalho a ser apresentado como produto contratual.

III. Qualificação e experiência da empresa proponente, mediante apresentação de atestados, declarações, contratos, termos de referência, produtos técnicos, publicações, portfólio institucional ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

IV. Qualificação e experiência da equipe-chave, contendo relação nominal da equipe-chave, com indicação das funções estratégicas, formação, experiência, documentos comprobatórios e declaração de disponibilidade dos profissionais indicados.

15.6. A indicação da equipe-chave prevista no item anterior tem por finalidade permitir a avaliação técnica da proposta e aferir a capacidade da proponente de executar objeto de natureza predominantemente intelectual, técnica, comunicacional e metodológica, não se confundindo com contratação de mão de obra, alocação de postos de trabalho, dedicação exclusiva ou fixação de quantitativo operacional mínimo de profissionais.

15.7. Caberá à contratada, caso selecionada, dimensionar a equipe necessária ao adequado cumprimento do objeto, podendo mobilizar profissionais adicionais, revisores, diagramadores,

designers, facilitadores, especialistas, assistentes técnicos ou outros colaboradores, conforme sua organização interna e a complexidade das atividades, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica, tempestividade, revisão, diagramação, entrega dos arquivos finais e cumprimento de todos os produtos previstos neste Termo de Referência.

15.8. Para fins de avaliação da equipe-chave, quando indicada, a proponente deverá apresentar, em relação a cada profissional: currículo atualizado; documentos comprobatórios da formação acadêmica informada; documentos comprobatórios das experiências profissionais indicadas; indicação da função a ser desempenhada no âmbito da consultoria; e declaração de disponibilidade e anuência do profissional para participação na execução contratual, caso a proponente venha a ser contratada.

15.9. A equipe-chave indicada e pontuada na Proposta Técnica deverá participar diretamente da execução do contrato, especialmente nas atividades correspondentes às funções para as quais os profissionais foram apresentados e pontuados. A substituição de qualquer profissional pontuado somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e aprovação da Contratante, devendo o substituto comprovar qualificação e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído.

15.10. Não será exigido vínculo empregatício prévio entre os profissionais integrantes da equipe-chave e a proponente. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por vínculo societário, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura contratação, termo de anuência, declaração de disponibilidade ou outro meio idôneo.

15.11. Para fins de avaliação da Proposta Técnica, somente serão consideradas as informações e os documentos apresentados pela proponente. Informações disponíveis em currículos externos, sítios eletrônicos, diretórios públicos de pesquisa, bases acadêmicas, páginas institucionais ou plataformas profissionais somente serão consideradas se forem expressamente indicadas e acompanhadas dos documentos ou elementos comprobatórios necessários à análise pela Comissão de Avaliação.

15.12. A mera reprodução literal das disposições deste Termo de Referência não será considerada suficiente para fins de pontuação nos critérios qualitativos da Proposta Técnica, devendo a proponente apresentar solução técnica própria, coerente, exequível e aderente ao objeto da contratação.

15.13. A parte narrativa da Proposta Técnica, destinada à qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução, deverá conter máximo 20 páginas, incluindo quadros, tabelas e figuras.

15.14. A qualificação e experiência da empresa proponente deverá conter no máximo 8 páginas para a apresentação sintética da experiência institucional, podendo conter quadro-resumo dos projetos, contratos, produtos técnicos, publicações ou experiências indicadas para pontuação. Os documentos comprobatórios correspondentes deverão ser apresentados em anexo próprio, sem limite específico de páginas, exclusivamente na extensão necessária à comprovação objetiva das experiências indicadas.

15.15. Na qualificação e experiência da equipe-chave, os currículos dos profissionais indicados deverão ser apresentados de forma objetiva, com limite de 5 (cinco) páginas por profissional,

contendo apenas as informações pertinentes à função indicada e aos critérios de pontuação previstos neste Termo de Referência. Os documentos comprobatórios de formação, experiência e disponibilidade deverão ser apresentados em anexo próprio, sem limite específico de páginas, exclusivamente na extensão necessária à comprovação objetiva das informações declaradas, conforme exigência do subitem 16.12.

15.16. Para fins de padronização e adequada análise pela Comissão de Avaliação, a Proposta Técnica deverá observar os seguintes parâmetros formais:

- a) papel em formato A4;
- b) fonte Arial, Calibri ou Times New Roman, tamanho mínimo 11;
- c) espaçamento mínimo simples entre linhas;
- d) margens mínimas de 2 cm;
- e) páginas numeradas;
- f) títulos e subtítulos compatíveis com os quesitos de avaliação técnica.

15.17. A Proposta Técnica deverá ser organizada, preferencialmente, na seguinte estrutura:

- a) identificação da proponente;
- b) Qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução;
- c) Qualificação e experiência da empresa proponente;
- d) anexos comprobatórios da experiência da proponente;
- e) Qualificação e experiência da equipe-chave; e
- f) anexos comprobatórios da formação e experiência da equipe-chave.

15.18. A Comissão de Avaliação poderá desconsiderar, para fins de pontuação, páginas excedentes ao limite estabelecido para a Proposta Técnica, bem como documentos excessivos, genéricos, repetitivos ou não vinculados de forma objetiva aos quesitos e subquesitos de avaliação.

15.19. Um mesmo profissional não poderá ser pontuado em mais de uma função estratégica da equipe-chave, a fim de evitar duplicidade de pontuação. A Contratada poderá, todavia, organizar sua equipe interna da forma que entender adequada, desde que assegure a execução integral do objeto.

16. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.1. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo os quesitos e subquesitos de pontuação estabelecidos neste item.

16.2. A Pontuação Técnica será composta pelos seguintes quesitos:

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Quesito	Item avaliado	Pontuação máxima
1. Qualificação e experiência da empresa proponente	Experiência institucional compatível com o objeto	20 pontos
2. Qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução	Compreensão do objeto, abordagem integrada, oficinas, participação protegida,	50 pontos

Quesito	Item avaliado	Pontuação máxima
	sistematização aplicada, governança, cronograma, riscos, comunicação acessível e qualidade	
3. Qualificação e experiência da equipe-chave	Formação e experiência dos profissionais indicados para funções estratégicas da consultoria, quando apresentados pela proponente	30 pontos
Pontuação total da Proposta Técnica		100 pontos

16.3. O quesito “Qualificação e experiência da empresa proponente” está limitado a 20 (vinte) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Subitem avaliado	Critério	Pontuação
Experiência em pesquisa aplicada, estudos, diagnósticos, consultorias ou sistematizações técnicas em políticas públicas, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, SGDCA, direitos digitais, proteção de dados pessoais, educação midiática, segurança online, regulação de plataformas, comunicação pública ou temas correlatos.	Comprovação de experiência institucional em projetos ou contratos compatíveis com o objeto.	2 pontos por experiência comprovada, até o máximo de 8 pontos
Experiência em realização de oficinas, facilitação participativa, escuta qualificada, participação de adolescentes, validação com públicos destinatários, mobilização institucional ou construção de fluxos/protocolos intersetoriais.	Comprovação de experiência em atividades participativas ou metodológicas compatíveis com o objeto.	2 pontos por experiência comprovada, até o máximo de 4 pontos
Experiência na elaboração de guias, cartilhas, manuais, materiais orientadores, relatórios analíticos, planos de disseminação, materiais educacionais, conteúdos em linguagem simples, instrumentos técnicos ou produtos similares destinados à gestão pública, redes de proteção, profissionais de políticas públicas, crianças ou adolescentes.	Comprovação de elaboração de produto técnico ou comunicacional similar ao previsto neste Termo de Referência.	2 pontos por produto ou experiência comprovada, até o máximo de 6 pontos
Capacidade institucional para execução de produtos técnicos finais, incluindo revisão, organização editorial, diagramação, padronização visual, organização de repositório digital, entrega em PDF, versão editável e arquivos-fonte.	Comprovação por portfólio, produtos anteriores, atestados, declarações ou documentação equivalente.	1 ponto por material ou produto executado, até o máximo de 2 pontos
Pontuação máxima		20 pontos

16.4. Para fins de pontuação, serão admitidos como documentos comprobatórios atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos ou outros documentos idôneos que comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto.

16.5. Não serão pontuadas experiências genéricas que não permitam identificar o objeto executado, o papel desempenhado pela proponente, o produto entregue ou a pertinência temática em relação à presente contratação.

16.6. O quesito “Qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução” está limitado a 50 (cinquenta) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir, organizada em 4 (quatro) subitens de avaliação:

ABORDAGEM TÉCNICA E METODOLÓGICA PARA EXECUÇÃO

Subitem avaliado	Critério de avaliação	Pontuação
1. Desenho geral da abordagem	Avalia a clareza, coerência e aderência da lógica metodológica integrada proposta pela licitante, considerando a forma como articula levantamento normativo e técnico, oficinas presenciais e virtuais, participação de adolescentes, sistematização de contribuições, elaboração de fluxos e orientações, produção de cartilhas técnicas, material informativo acessível e organização dos resultados. A proposta deverá demonstrar compreensão da finalidade da contratação, do público destinatário, da centralidade da proteção integral no ambiente digital e dos resultados esperados, sem antecipar a entrega de produtos que serão desenvolvidos durante a execução contratual.	Até 10 pontos
2. Estratégia de oficinas e participação protegida	Avalia a consistência, exequibilidade e adequação ética da estratégia proposta para oficina com Sistema de Justiça, oficina com adolescentes e oficinas virtuais com Conselhos Tutelares, incluindo planejamento de agendas, facilitação, instrumentos de registro, moderação, participação informada, acessibilidade, segurança da informação, minimização de dados pessoais, consentimento e assentimento quando aplicáveis, anonimização dos registros, não revitimização e adequação da linguagem ao público adolescente.	Até 16 pontos
3. Estratégia de sistematização e aplicação dos resultados	Avalia a consistência da estratégia proposta para análise das contribuições, organização dos achados e transformação dos insumos das oficinas em subsídios técnicos aplicáveis ao SGDCA, ao Sistema de Justiça e aos Conselhos Tutelares, incluindo fluxos, orientações operacionais, cartilhas técnicas, matriz de disseminação e material	Até 12 pontos

Subitem avaliado	Critério de avaliação	Pontuação
	informativo acessível, sem exigir a apresentação antecipada dos produtos contratuais.	
4. Estratégia de governança da execução e garantia de qualidade	Avalia a viabilidade da execução proposta, considerando coordenação dos trabalhos, interlocução com a Contratante, cronograma executivo indicativo compatível com os prazos e produtos previstos, gestão de riscos, controle de versões, revisão técnica e textual, linguagem simples, acessibilidade, diagramação, organização editorial, proteção de dados e entrega dos arquivos em formatos adequados. A proposta deverá demonstrar capacidade de assegurar qualidade, tempestividade, coerência metodológica e conformidade das entregas, sem substituir o Plano de Trabalho a ser apresentado como produto contratual.	Até 12 pontos
Pontuação máxima		50 pontos

16.7. Para fins de atribuição da pontuação prevista acima, a Comissão de Avaliação deverá observar a seguinte escala de julgamento para cada subitem:

Grau de atendimento	Percentual da pontuação do subitem	Parâmetro de avaliação
Excelente	100%	A proposta atende integralmente ao subitem, com abordagem detalhada, consistente, tecnicamente fundamentada, aderente ao objeto e diretamente aplicável à execução contratual.
Bom	75%	A proposta atende satisfatoriamente ao subitem, com abordagem coerente e adequada, embora com menor nível de detalhamento ou aprofundamento técnico.
Regular	50%	A proposta atende parcialmente ao subitem, com abordagem genérica, incompleta ou pouco desenvolvida, mas suficiente para demonstrar compreensão mínima da exigência.
Insuficiente	25%	A proposta aborda o subitem de forma superficial, vaga ou pouco aderente ao objeto, sem demonstrar segurança metodológica suficiente.
Não atendido	0%	A proposta não apresenta informação relativa ao subitem ou apresenta conteúdo incompatível com o objeto da contratação.

16.8. A Comissão de Avaliação deverá registrar a pontuação atribuída a cada subitem, acompanhada de justificativa objetiva e suficiente, especialmente nos casos em que a pontuação não corresponda ao grau máximo de atendimento.

16.9. Não será considerada suficiente, para fins de pontuação máxima, a apresentação de abordagem genérica, padronizada ou limitada à reprodução das disposições deste Termo de Referência.

16.10. O quesito “Qualificação e experiência da equipe-chave” está limitado a 30 (trinta) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir.

QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE-CHAVE

Função / subitem avaliado	Critério objetivo de pontuação	Pontuação máxima
Coordenador(a) do Projeto - Formação acadêmica	Maior titulação comprovada em direito, políticas públicas, ciências humanas, ciências sociais, ciências sociais aplicadas, educação, comunicação, tecnologia, proteção de dados, direitos digitais ou área compatível com o objeto: especialização lato sensu: 0,5 ponto; mestrado: 1,25 ponto; doutorado: 2 pontos. A pontuação não será cumulativa, devendo ser considerada apenas a maior titulação comprovada.	Até 2 pontos
Coordenador(a) do Projeto - Experiência temática	Experiência profissional comprovada em direitos humanos de crianças e adolescentes, SGDCA, direitos digitais, proteção de dados, educação midiática, políticas públicas, pesquisa aplicada, participação social ou temas correlatos: de 4 a menos de 6 anos: 1 ponto; de 6 a menos de 8 anos: 2 pontos; 8 anos ou mais: 3 pontos.	Até 3 pontos
Coordenador(a) do Projeto - Coordenação de projetos compatíveis	Experiência comprovada em coordenação de consultorias, pesquisas, diagnósticos, projetos técnico-institucionais, ações formativas, produtos metodológicos, oficinas ou publicações compatíveis com o objeto: 1 ponto por experiência comprovada, até o limite de 2 pontos.	Até 2 pontos
Coordenador(a) do Projeto - Produção técnica ou acadêmica	Produção acadêmica, técnica ou institucional relacionada ao objeto, comprovada por artigo, capítulo, livro, relatório técnico, guia, manual, cartilha, material orientador, metodologia ou publicação similar, com identificação de autoria, coautoria ou participação técnica: 0,25 ponto por produção comprovada, até o limite de 1 ponto.	Até 1 ponto

Função / subitem avaliado	Critério objetivo de pontuação	Pontuação máxima
Subtotal Coordenador(a) do Projeto		8 pontos
Coordenador(a) Administrativo(a)/Operacional - Formação acadêmica	Maior formação comprovada em administração, gestão pública, políticas públicas, planejamento, monitoramento e avaliação, gestão de projetos, ciências humanas, ciências sociais aplicadas, comunicação ou área compatível com o objeto: especialização lato sensu: 0,5 ponto; mestrado ou doutorado: 1 ponto. A pontuação não será cumulativa.	Até 1 ponto
Coordenador(a) Administrativo(a)/Operacional - Experiência em gestão de projetos	Experiência comprovada em gestão organizacional, administrativa, operacional, logística, monitoramento de prazos, organização de agendas, acompanhamento de entregas, consolidação documental, apoio financeiro-administrativo ou execução de projetos: de 3 a menos de 5 anos: 0,75 ponto; de 5 a menos de 7 anos: 1,5 ponto; 7 anos ou mais: 2 pontos.	Até 2 pontos
Coordenador(a) Administrativo(a)/Operacional - Experiência em apoio à execução institucional ou formativa	Experiência comprovada em coordenação administrativa ou logística de projetos com oficinas, eventos, atividades virtuais, mobilização de participantes, articulação institucional, projetos públicos, organismos internacionais, organizações da sociedade civil ou políticas públicas: 0,5 ponto por experiência comprovada, até o limite de 1 ponto.	Até 1 ponto
Subtotal Coordenador(a) Administrativo(a)/Operacional		4 pontos
Especialista em Políticas Públicas e Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA - Formação acadêmica	Maior formação comprovada em direito, serviço social, psicologia, educação, políticas públicas, ciências sociais, saúde coletiva, comunicação ou área compatível com promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes: especialização lato sensu: 0,75 ponto; mestrado: 1,25 ponto; doutorado: 1,5 ponto. A pontuação não será cumulativa.	Até 1,5 ponto
Especialista em Políticas Públicas e Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA - Experiência temática	Experiência comprovada em direitos humanos de crianças e adolescentes, SGDCA, Conselhos Tutelares, Sistema de Justiça, políticas públicas, participação infantojuvenil, proteção integral, assistência social, educação, saúde, direitos humanos ou temas correlatos: de 2 a menos de 4 anos: 0,75 ponto;	Até 2 pontos

Função / subitem avaliado	Critério objetivo de pontuação	Pontuação máxima
	de 4 a menos de 6 anos: 1,5 ponto; 6 anos ou mais: 2 pontos.	
Especialista em Políticas Públicas e Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA - Elaboração de instrumentos técnicos	Experiência comprovada em elaboração de manuais, diretrizes, fluxos, protocolos, recomendações operacionais, parâmetros de atendimento, materiais formativos ou instrumentos de orientação técnica para políticas públicas, redes de proteção ou serviços de atendimento: 0,5 ponto por produto ou experiência comprovada, até o limite de 1,5 ponto.	Até 1,5 ponto
Especialista em Políticas Públicas e Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA - Facilitação ou participação protegida	Experiência comprovada em oficinas, escuta qualificada, metodologias participativas, participação de adolescentes, conselhos de direitos, redes de proteção ou ações formativas com atores do SGDCA: 0,5 ponto por experiência comprovada, até o limite de 1 ponto.	Até 1 ponto
Subtotal Especialista em SGDCA		6 pontos
Especialista em Direito Digital, Proteção de Dados ou Segurança Digital - Formação acadêmica	Maior formação comprovada em direito, proteção de dados, tecnologia, ciência da informação, segurança da informação, políticas públicas, educação, ciências sociais aplicadas ou área compatível com direitos digitais: especialização lato sensu: 0,75 ponto; mestrado: 1,25 ponto; doutorado: 1,5 ponto. A pontuação não será cumulativa.	Até 1,5 ponto
Especialista em Direito Digital, Proteção de Dados ou Segurança Digital - Experiência temática	Experiência comprovada em direitos digitais, proteção de dados pessoais, segurança online, regulação de plataformas, educação midiática, governança de internet, inteligência artificial, privacidade, prevenção de violência online, proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais ou temas correlatos: de 2 a menos de 4 anos: 0,75 ponto; de 4 a menos de 6 anos: 1,5 ponto; 6 anos ou mais: 2,5 pontos.	Até 2,5 pontos
Especialista em Direito Digital, Proteção de Dados ou Segurança Digital - Produtos técnicos	Experiência comprovada na elaboração de estudos, pareceres, guias, manuais, cartilhas, materiais formativos, protocolos ou orientações técnicas sobre direitos digitais, proteção de dados, segurança online, educação midiática, plataformas digitais ou proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital: 0,5 ponto por produto comprovado, até o limite de 1,5 ponto.	Até 1,5 ponto

Função / subitem avaliado	Critério objetivo de pontuação	Pontuação máxima
Especialista em Direito Digital, Proteção de Dados ou Segurança Digital - Atuação institucional ou formativa	Experiência comprovada em capacitação, orientação técnica, oficina, seminário, consultoria ou apoio a órgãos públicos, instituições de justiça, redes de proteção ou organizações sociais em temas correlatos ao objeto: 0,5 ponto por experiência comprovada, até o limite de 0,5 ponto.	Até 0,5 ponto
Subtotal Especialista em Direito Digital/Proteção de Dados		6 pontos
Especialista em Comunicação, Educomunicação e Linguagem Acessível - Formação acadêmica	Maior formação comprovada em comunicação social, jornalismo, publicidade, relações públicas, educomunicação, educação, design, produção editorial, ciências sociais ou área correlata: especialização lato sensu: 0,5 ponto; mestrado ou doutorado: 1 ponto. A pontuação não será cumulativa.	Até 1 ponto
Especialista em Comunicação, Educomunicação e Linguagem Acessível - Experiência em comunicação acessível	Experiência comprovada em comunicação pública, comunicação institucional, produção de materiais educativos, linguagem simples, acessibilidade comunicacional, educomunicação, comunicação para direitos humanos, comunicação com crianças e adolescentes ou temas correlatos: de 2 a menos de 4 anos: 0,75 ponto; de 4 a menos de 6 anos: 1,5 ponto; 6 anos ou mais: 2 pontos.	Até 2 pontos
Especialista em Comunicação, Educomunicação e Linguagem Acessível - Produtos ou estratégias de comunicação	Experiência comprovada em elaboração de plano de comunicação, plano de disseminação, material educacional, cartilha, guia ilustrado, HQ, cards, roteiro, campanha de direitos humanos, conteúdo para adolescentes ou material em linguagem simples: 0,5 ponto por experiência ou produto comprovado, até o limite de 2 pontos.	Até 2 pontos
Especialista em Comunicação, Educomunicação e Linguagem Acessível - Validação participativa	Experiência comprovada em processos de validação comunicacional, comunicação entre pares, oficinas participativas, escuta de públicos destinatários, atuação com adolescentes, conselhos de direitos, redes de proteção ou organizações sociais: 0,5 ponto por experiência comprovada, até o limite de 1 ponto.	Até 1 ponto
Subtotal Especialista em Comunicação/Educomunicação		6 pontos
Pontuação máxima		30 pontos

16.11. A pontuação da equipe-chave será atribuída com base na documentação comprobatória apresentada pela proponente, não sendo suficiente a simples declaração de experiência no currículo.

16.12. Para fins de pontuação, serão consideradas experiências comprovadas por atestados, declarações, contratos, certificados ou outros documentos idôneos que permitam verificar a atuação do profissional, o período, a função desempenhada e a pertinência da experiência em relação ao objeto.

16.13. Uma mesma experiência poderá ser apresentada para diferentes profissionais, quando comprovada a participação individual de cada um.

16.14. A proponente que indicar profissionais como equipe-chave deverá apresentar declaração dos profissionais concordando com sua indicação e declarando disponibilidade para participar da execução dos trabalhos, caso a proponente venha a ser contratada.

16.15. A proponente que indicar equipe-chave deverá apresentar declaração afirmando que não haverá substituições nos profissionais indicados e pontuados, salvo mediante justificativa aceita pela Contratante. Em caso de substituição, deverá ser apresentado profissional com formação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído, sujeito à aprovação prévia da Contratante.

16.16. A indicação de equipe-chave e sua pontuação não substituem a responsabilidade da proponente de dimensionar equipe suficiente para executar integralmente o objeto e não constituem exigência de postos de trabalho, dedicação exclusiva ou subordinação direta à Contratante.

17. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

17.1. A proposta de preço deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:

- a) valor global total da proposta, expresso em reais (R\$), com até duas casas decimais;
- b) identificação da empresa proponente e assinatura de seu representante legal; e
- c) declaração expressa de que o valor apresentado inclui todos os encargos, custos e despesas necessárias à plena execução do objeto contratual, incluindo impostos, taxas, tributos, logística, administração, deslocamentos, oficinas, materiais, revisão, diagramação, organização de banco digital, arquivos-fonte e demais despesas necessárias.

17.2. A Proposta de preço deverá ser elaborada e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da proponente, devidamente identificado.

17.3. As Propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17.4. Será desclassificada a Proposta que contiver qualquer condicionante para a entrega dos serviços ou que não contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto.

17.5. Se houver divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, a Comissão de Avaliação da OEI considerará o preço por extenso.

18. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação segundo o critério de Técnica e Preço, com ponderação de 70% para a técnica e 30% para o preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual, técnica e metodológica do objeto.

18.2. No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, a Comissão de Avaliação adotará os seguintes procedimentos:

- a) identificação da Pontuação Técnica da Proponente;
- b) identificação do Índice Técnico de cada proponente;
- c) identificação do Índice de Preço de cada proponente; e
- d) identificação da Pontuação Final de cada proponente.

18.3. A Pontuação Técnica da Proponente corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos de avaliação técnica previstos neste Termo de Referência, limitada a 100 (cem) pontos.

18.4. O Índice Técnico de cada proponente será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

18.4.1. $IT = PTP / MPT$

18.4.2. Onde: IT = Índice Técnico; PTP = Pontuação Técnica da Proponente; MPT = Maior Pontuação Técnica obtida entre as propostas classificadas tecnicamente.

18.5. O Índice de Preço de cada proponente será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

18.5.1. $IP = PMP / PP$

18.5.2. Onde: IP = Índice de Preço; PMP = Proposta de Menor Preço entre as propostas classificadas tecnicamente; PP = Preço da Proposta analisada.

18.6. A Pontuação Final de cada proponente será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

18.6.1. $PF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$

18.6.2. Onde: PF = Pontuação Final; IT = Índice Técnico, correspondente a 70%; IP = Índice de Preço, correspondente a 30%.

18.7. Para fins de cálculo, serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

18.8. Será considerada vencedora a proponente que mantiver as condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência e que obtiver a maior Pontuação Final e for habilitada, observadas as disposições do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

18.9. Em caso de empate na Pontuação Final entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios previstos no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, e, mantendo-se o empate, será observada a seguinte ordem:

- a) maior Pontuação Técnica;
- b) maior pontuação no quesito “Qualidade da abordagem técnica e metodológica para execução”;
- c) maior pontuação no quesito “Qualificação e experiência da equipe-chave”;
- d) maior pontuação no quesito “Qualificação e experiência da empresa proponente”;
- e) menor preço global; e

f) sorteio em sessão pública, caso persista o empate.

18.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não corrigirem vícios sanáveis no prazo estabelecido pela Comissão de Avaliação, quando admitida a realização de diligência;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
- d) apresentarem desconformidade insanável com as exigências deste Termo de Referência ou do instrumento convocatório;
- e) não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Proposta Técnica;
- f) não apresentarem os documentos mínimos necessários à avaliação técnica; ou
- g) apresentarem proposta de preço incompatível com a execução integral do objeto.

18.11. A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes das propostas e dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

18.12. A avaliação das propostas deverá ser devidamente motivada, com registro das notas atribuídas a cada quesito e subquesito, acompanhadas das respectivas justificativas, de modo a assegurar transparência, julgamento objetivo, isonomia entre as proponentes e aderência dos critérios de pontuação ao objeto da contratação.

19. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

19.1. Devem ser entregues, diretamente ao Agente de Contratação da OEI, devidamente assinados pelo representante legal da licitante, os documentos administrativos (habilitação) e as propostas técnica e de preços, na Sede da Organização dos Estados Ibero-Americanos, no Setor Hoteleiro Sul (SHS), quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 919, Complexo Brasil 21, no dia, hora e local previstos na convocação a ser realizada para esse fim, em envelopes separados, lacrados, rubricados. e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

Invólucro nº 1 - Proposta Técnica

Nome empresarial e CNPJ da proponente
Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC

Invólucro nº 2 - Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da proponente
Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC

Invólucro nº 3 - Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da proponente
Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC

19.2. Quando encaminhados pela via postal, os envelopes devem estar acondicionados em envelope único com o seguinte endereçamento:

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC
SHS, Quadra 06, Ed. Brasil 21, Bloco “C”, Sala 919,
CEP 70316-109, Brasília/DF.

19.3. As propostas deverão dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento no Edital.

19.4. As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente, considerando-se o atraso de responsabilidade única e exclusiva do remetente e/ou do prestador de serviços postal.

19.5. A responsabilidade quanto a eventuais problemas técnicos de remessa e entrega é exclusivamente da empresa proponente.

19.6. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

20 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

20.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, para sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

20.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante, incluindo Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débito, quando aplicável;

20.2.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Certificado de Regularidade de Situação;

20.2.4. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST ou certidão positiva com efeito de negativa, quando aplicável.

20.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

20.3.1.1. O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

20.3.1.2. Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

20.3.1.3. Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

20.3.2. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.4.1. Comprovação de ter executado contratos anteriores com objeto e características similares, a qual deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação;

20.4.2. Serão consideradas compatíveis com o objeto experiências anteriores em uma ou mais das seguintes atividades:

a) realização de pesquisa aplicada, estudos, diagnósticos, consultorias ou sistematizações técnicas em políticas públicas, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, SGDCA, direitos digitais, proteção de dados pessoais, educação midiática, segurança online, regulação de plataformas, comunicação pública ou temas correlatos;

b) realização de oficinas participativas, escuta qualificada, participação de adolescentes, metodologias lúdicas e acessíveis, mobilização institucional, articulação com Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, conselhos de direitos, redes de proteção ou atores públicos;

c) elaboração de guias, cartilhas, manuais, fluxos, protocolos, planos de disseminação, materiais formativos, materiais educacionais, conteúdos em linguagem simples ou produtos técnicos similares destinados a órgãos públicos, redes de proteção, profissionais de políticas públicas, crianças ou adolescentes.

20.4.5. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor dados suficientes para avaliação, a Contratante se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações;

20.4.6. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da licitante participante;

20.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, observadas as regras do instrumento convocatório.

20.4.8. Quando tecnicamente cabível, será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “B”).
- b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “C”)
- c) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo Anexo “D”)
- d) Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (Modelo Anexo “E”)

21. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Todos os produtos, documentos, textos, estudos, relatórios, fluxos, protocolos, instrumentos de coleta, roteiros, materiais de oficina, planos de disseminação, materiais educacionais, bancos digitais, cartilhas, diretrizes, materiais de apoio, quadros, tabelas, gráficos, ilustrações, arquivos editáveis, arquivos-fonte, peças diagramadas e demais conteúdos produzidos pela Contratada em decorrência da execução do contrato serão considerados entregas contratadas pela Contratante, ficando assegurada à Contratante, de forma total, definitiva, irrevogável, irreatável e gratuita, a cessão dos respectivos direitos patrimoniais de autor, na máxima extensão admitida pela legislação aplicável.

21.2. A cessão prevista nesta cláusula abrange, sem limitação territorial ou temporal, o direito de usar, fruir, reproduzir, publicar, divulgar, distribuir, disponibilizar, armazenar, adaptar, atualizar, revisar, editar, diagramar, traduzir, converter para outros formatos, incorporar a outros materiais institucionais, veicular em meio físico ou digital, disponibilizar em sítios eletrônicos, plataformas online, repositórios institucionais, redes sociais, ambientes formativos e quaisquer outros canais de comunicação da Contratante ou de seus parceiros institucionais, sempre para fins institucionais, técnicos, educacionais, formativos, informativos ou de interesse público.

21.3. A Contratada declara e garante que os produtos entregues serão originais, não violarão direitos autorais, direitos de propriedade intelectual, direitos de imagem, direitos de personalidade, segredos comerciais ou quaisquer outros direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, demandas, indenizações, perdas, danos, custos ou despesas decorrentes de alegada ou comprovada violação desses direitos.

21.4. Caso a Contratada utilize, nos produtos ou materiais entregues, obras, textos, trechos, dados, fotografias, imagens, ilustrações, ícones, gráficos, fontes tipográficas, modelos, layouts, bancos de imagem, softwares, elementos gráficos, bases de dados ou quaisquer outros conteúdos de titularidade de terceiros, deverá assegurar, previamente e às suas expensas, a obtenção das autorizações, licenças ou permissões necessárias ao uso, reprodução, adaptação, edição, publicação, disponibilização online e reaproveitamento institucional desses elementos pela Contratante, em conformidade com as finalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

21.5. É vedada a utilização de quaisquer elementos, conteúdos, imagens, fontes, ilustrações, gráficos, textos, modelos ou materiais de terceiros sem licença, autorização ou base jurídica adequada que permita sua incorporação aos produtos contratados e seu posterior uso institucional pela Contratante.

21.6. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar comprovação da titularidade, autorização, licença ou regularidade de uso dos elementos de terceiros eventualmente incorporados aos produtos entregues, inclusive quanto a imagens, fontes, bancos de dados, materiais gráficos, recursos visuais e demais componentes sujeitos a proteção por direitos autorais ou propriedade intelectual.

21.7. A utilização de imagem, voz, depoimento ou qualquer elemento identificável de crianças, adolescentes ou participantes somente poderá ocorrer mediante autorização adequada, consentimento e assentimento quando aplicáveis, aprovação prévia da Contratante e observância da proteção integral, da segurança das informações e da legislação de proteção de dados pessoais.

21.8. A entrega e o aceite dos produtos pela Contratante não afastam a responsabilidade da Contratada pela originalidade dos materiais, pela regularidade das licenças utilizadas e pela inexistência de violação a direitos de terceiros, permanecendo a Contratada integralmente responsável por quaisquer prejuízos, questionamentos ou reivindicações decorrentes da execução do objeto.

21.9. A Contratada reconhece que a cessão dos direitos patrimoniais prevista nesta cláusula já se encontra integralmente remunerada pelo valor contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional, remuneração complementar, royalties, indenização ou autorização posterior para o uso, adaptação, tradução, publicação, atualização ou disponibilização dos produtos pela Contratante, observadas as finalidades institucionais da contratação.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018, bem como as diretrizes da Contratante, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades da contratação, sendo vedada a coleta, o uso, o compartilhamento, o armazenamento ou a divulgação de dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual.

22.3. Dados pessoais de crianças e adolescentes, quando indispensáveis, deverão ser tratados com especial proteção, observados o melhor interesse, a proteção integral, a minimização, a segurança, a transparência adequada e a vedação de exposição indevida.

22.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sensíveis contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, suspeita de violação de dados, exposição indevida de participantes ou risco relevante identificado durante a execução contratual, prestando todas as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.

22.6. Ao final da contratação, ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá devolver, transferir, anonimizar ou eliminar dados pessoais e informações sensíveis, conforme

orientação da Contratante e observadas as obrigações legais de guarda eventualmente aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nada estabelecido neste Termo de Referência, bem como no contrato a ser celebrado com a contratada, pode ou deve ser interpretado como renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, observados o instrumento convocatório, o contrato, as normas internas aplicáveis à OEI e as regras do Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC
ANEXO “B”

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENORES

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a reali-
zação de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na con-
dição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade(UF), de de 20__

(nome e número da identidade do declarante)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC
ANEXO “C”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A proponente....., com sede.....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ Nº...., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, que inexiste contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-ambiente.

Cidade,____de____de

Assinatura(s)do(s)Representantes

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC
ANEXO “D”

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A proponente.....,com sede.....(endereço completo)....,inscrita sob o CNPJ N.º....,neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade,____de____de

Assinatura(s)do(s)Representantes

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS

A proponente....., com sede. . . (endereço completo), inscrita sob o CNPJ N.º....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência), **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura(s)do(s)Representantes

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**EDITAL****CONCORRÊNCIA N.º 13126/2026 – OEI/MDHC****ANEXO “F”****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2026 – OEI/MDHC
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTA-
DOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA
- OEI, E, DE OUTRO, A EM-
PRESA.....PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.262.080/0001- 30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, tendo em vista o que consta no Processo da Concorrência n.º. 13126/2026 – OEI/MDHC– Técnica e Preço, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de concepção de metodologia, preparação de materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente e sistematizar oficinas presenciais e virtuais, bem como produzir materiais técnicos e educacionais voltados à implementação e à disseminação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com foco no fortalecimento da atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes em políticas de proteção e promoção de direitos no ambiente digital, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo “A” do Edital da Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor da presente contratação é de R\$..... (.....).

Subcláusula Única - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 13 – Dos Pagamentos, Termo de Referência, anexo “A”, do Edital da Concorrência nº 13126/2026 – OEI/MDHC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Subcláusula Primeira - Após o prazo da vigência deste Contrato, e independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Terceira - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Quarta - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo “A”, da Concorrência nº 13126/2026 – OEI -MDHC:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e)** efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f)** aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato demandadas pelo MDHC, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1)** a Contratante terá o prazo de um mês, a contar da data do recebimento da solicitação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h)** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês;
- i)** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- j)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo “A”, da Concorrência nº 13126/2026 – OEI-MDHC, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b)** Executar os trabalhos pelos profissionais indicados na Equipe Técnica apresentada na Proposta Técnica, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante desta execução. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso.

- c) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à OEI ou ao MDHC, ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) comunicar ao Supervisor Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo Supervisor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula Primeira - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula Segunda - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula Terceira - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Subcláusula Quarta - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula Quinta - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Subcláusula Sétima - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Subcláusula Oitava - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula Nova - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Subcláusula Décima - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Subcláusula Décima Primeira - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de nossa cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao Contrato. O cumprimento de tais leis e regulamentos por seus parceiros, diretores, funcionários ou contratados, também será monitorado.

O Cliente/Fornecedor notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação contratual.

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Terceira - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Quinta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Sétima - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Nona - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Décima Primeira - O Contratante ou o MDHC deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Subcláusula Primeira - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Subcláusula Segunda - Quando a não conclusão do contrato referida na Subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula Terceira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula Quinta - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sexta - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Sétima - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OEI/BRA/16/002 - *"Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente"*; **Resultado 2.1** - *Estratégias de comunicação e mobilização criadas, validadas e aplicadas à Rede de Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes*; **Atividade 2.1.3** - *Desenvolver conteúdos de formação para direitos e difusão do conhecimento para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Segunda - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2026.

Diretor OEI no Brasil
Pela Contratante

Nome do Representante
Cargo
Pela Contratada

Testemunhas :

0007 - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 13126-2026 - OEI-MDHC pdf

Código do documento a66ea60c-c1a0-4a1b-a76d-32abe343d581



Assinaturas



LUIZ JOSE DA SILVA
luiz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA

Eventos do documento

05 Aug 2026, 09:58:37

Documento a66ea60c-c1a0-4a1b-a76d-32abe343d581 **criado** por LUIZ JOSE DA SILVA
(6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce). Email:luiz.jose@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-08-05T09:58:37-03:00

05 Aug 2026, 10:00:15

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ JOSE DA SILVA (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce). Email: luiz.jose@oei.int.
- DATE_ATOM: 2026-08-05T10:00:15-03:00

05 Aug 2026, 10:00:30

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP:
189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7106) - Documento de identificação
informado: 336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2026-08-05T10:00:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8f3c3a19b8be4e20a2ea58fb678e85d0216d781e95c3477d5f43af632858eb03

(SHA512):eee167326c8fdc8e5be377f360c1dd68d54699fd6b4580c0d9ccc10e9aff26b22ee9266ad463af973f08ce6ee595f567191707a80a0d40443b1c52adc093a6ee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.